LEI N.º 3.049

"Dispõe sobre a permissão de propaganda em pontos de ônibus e lixeiras no Município de Artur Nogueira e dá outras providências".

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica permitida, às empresas que assim requererem, a realização de propagandas nas lixeiras e pontos de ônibus na cidade de Artur Nogueira.

Art. 2º. A empresa interessada na realização da propaganda deverá solicitar a Prefeitura Municipal, pagando as taxas devidas.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal deverá elaborar Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias, visando regulamentar a presente lei, nele devendo constar obrigatoriamente:

a) Tipos e padrões a serem adotados;
b) Prazo de validade da propaganda;
c) Valores das taxas a devidas;
d) Propagandas permitidas e proibidas.

Art. 4º. As despesas para a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 04 de Outubro de 2011.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 031/2011: Senhor Vereador JOSÉ DO CARMO RISSI.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.751.

MAURO ALVES DA VINHA
Chefe de Gabinete

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.